

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **julho de 2025**, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a)	Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	4
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	7
c)	Créditos pagos nos termos do Plano	7
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes.....	12
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	15
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	16
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	19
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00.....	23
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	23
IV.VI.	CREDORES CLASSE IV	24
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS.....	26
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00.....	28
V.	CONCLUSÃO	28

São Paulo

Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **julho de 2025**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **julho de 2025**, **34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.420,35
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	2.926,77
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	764,52
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.559,91
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	1.797,28
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	Total pago
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	1.459,86
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	1.902,85
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
Total	71.582,74	81.552,53

Rememora-se que as credoras **HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA** e **MIRIAM SEVERINO RAMOS** não tiveram seus créditos pagos em decorrência de inconsistências em seus dados bancários, o que tem impossibilitado a Recuperanda a proceder com a devida regularização.

Vale destacar ainda que a questão, acima, vem sendo discutida há longa data, tendo as Recuperandas comprovado que tentaram notificar as Credoras, por meio de telegramas direcionados aos endereços cadastrados no Departamento Pessoal, mas que ambos retornaram negativo.

Em adição, rememora-se que o Grupo noticiou que a credora **HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA** possui ação trabalhista em curso e, até então, sem liquidação da quantia efetivamente devida, tampouco com a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação do crédito apurado. Já no caso da credora **MIRIAM SEVERINO RAMOS**, houve a emissão de certidão, porém, em desacordo com o que determinado pela Lei nº 11.101/2005, sendo necessário, ainda, que a credora realize o ajuizamento do devido Incidente Processual de Crédito, para apreciação do valor e da classificação do crédito pelo D. Juízo da Recuperação Judicial e posterior pagamento.

Ainda, importante rememorar que o trabalhador **CAUÊ LUAN SILVA** possui valores abrangidos pela opção “Padrão” da Classe I, e aguardam a definição do *quantum* discutido nas ações em curso, conforme esclarecimentos prestados pelas Devedoras em 13/07/2023, nos seguintes termos:

- **CAUÊ:** ainda se encontra em curso a ação trabalhista distribuída pelo trabalhador, sem liquidação da quantia efetivamente devida e sem a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação.

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que prossigam com a tentativa de notificação das credoras mencionados na tabela acima acerca da necessidade de envio dos dados bancárias corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Créditos pagos nos termos do Plano

Conforme descrito no início deste Relatório, os créditos trabalhistas não enquadrados nas condições de pagamentos legais, previstas no art. 54, §1º da Lei 11.101/2005, receberiam seus créditos nos termos e critérios previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa maneira, demonstra-se, a seguir, o total pago até a data-base deste relatório, a saber, 31/07/2025, aos credores desta classe cujo crédito está sendo adimplido nos termos do PRJ:

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	88.147,48
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.147,48
ERIKA NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57

Relação de Credores	Total pago
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	9.796,39
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	85.746,01
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	54.642,39
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	29.077,53
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.452,37
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	12.736,57
PATRICIA LEMOS DA SILVA	22.063,73
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	7.739,72

Relação de Credores	Total pago
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	85.753,32
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07
TARIK GUEDES FERNANDES	85.482,81
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
Total	1.453.619,63

Rememora-se que desde a última circular tem sido relatada a ausência de comprovação de pagamento para credores que apresentaram seus dados bancários recentemente, são eles:

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
ANDERSON TELIS	04/02/2025
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	22/01/2025
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	26/05/2025
JHABER FAYES KHALED	22/01/2025
MANOEL JOSE RIBEIRO	09/04/2025
MARCELO MOURA DE ASSIS	17/02/2025
MARISA DA CONCEICAO DIAS	06/06/2025
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	23/06/2025

Destaca-se que esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda, administrativamente, em diversas ocasiões, tanto por e-mail como por meio de contato telefônico junto à equipe jurídica da Empresa Devedora,

requerendo a disponibilização dos respectivos comprovantes de pagamentos ou a apresentação de esclarecimentos, a fim de que fosse possível cumprir com seu encargo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Plano.

Após diversas diligências via e-mail e contato telefônico nos dias 04/08/2025, 14/08/2025, 20/08/2025, 01/09/2025 e 02/09/2025, em 09/09/2025 a equipe jurídica da Recuperanda entrou em contato com esta Administradora Judicial solicitando a relação de credores cujos comprovantes não foram apresentados, para que possam verificar com mais precisão as informações de pagamentos não apresentadas.

Dessa maneira, esta Administradora Judicial ressalta que as informações solicitadas já foram enviadas às Recuperandas, e, inclusive, são as mesmas que seguem relatadas nesta circular. Desse modo, esta Auxiliar seguirá acompanhando e diligenciando junto à Recuperanda e eventuais informações serão trazidas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Outrossim, faz-se necessário relatar que no período de fiscalização deste relatório (07/2025), novos dados bancários foram recepcionados, tornando exigíveis os créditos dos respectivos credores.

Dessa maneira, nos termos da cláusula 15 do Aditivo ao Plano, as Recuperandas possuem um prazo de **30** dias para realização dos pagamentos contados da data de recebimento.

Abaixo, indica-se os credores que apresentaram suas informações bancárias e as respectivas datas de disponibilização.

RELAÇÃO DE CREDITORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	14/07/2025
CECILIA LOPES SAUER	04/07/2025

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	14/07/2025
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	25/07/2025
GILMARA ALVES DA SILVA	14/07/2025
JULIANA CRISTINA MUNIZ	14/07/2025
TANIA APARECIDA CYRIACO	14/07/2025
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	14/07/2025
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	14/07/2025

d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a quantia que exceder esse limite será incluída no rol dos créditos quirografários, e, por conseguinte, seguirá as condições definidas para o adimplemento dos créditos na Classe III.

Nessas condições, informa-se que há 9 (nove) credores trabalhistas que se enquadram nessa condição, são eles:

Relação de Credores	Crédito QGC	Saldo Excedido
ANDERSON TELIS	688.310,55	523.310,55
CLAUDILENE SEBASTIANA PEREIRA	229.105,59	64.105,59
DEBORA CRISTINA DA SILVA	182.015,19	17.015,19
DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	732.428,70	567.428,70
ELISABETE CORDEIRO	172.337,86	7.337,86
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	208.634,94	43.634,94
MIGUEL PINHEIRO MARTINS JUNIOR	514.786,10	349.786,10
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	180.481,35	15.481,35

Relação de Credores	Crédito QGC	Saldo Excedido
TARIK GUEDES FERNANDES	276.923,12	111.923,12
Total	3.185.023,40	1.700.023,40

Dos credores acima apresentados, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

Assim, nos termos do Modificativo do PRJ, em julho/2025, houve o início do cumprimento do Plano para os credores Quirografários e, conseqüentemente, para os credores trabalhistas acima citados, cujas informações bancárias já foram disponibilizadas às Recuperandas.

Desta forma, demonstra-se abaixo os valores pagos a título de adimplemento da 1ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/07/2025:

Relação de Credores	Data do Pagamento	Valor Pago
DEBORA CRISTINA DA SILVA	21/07/2025	431,03
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	21/07/2025	885,18
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	21/07/2025	404,87
TARIK GUEDES FERNANDES	21/07/2025	2.050,20
Total		3.771,28

Com relação aos credores ANDERSON TELIS e ELISABETE CORDEIRO, esta Administradora Judicial informa que não recepcionou nenhum comprovante de pagamento. Contudo, a Recuperanda já foi notificada para que disponibilize o comprovante de pagamento ou apresente os devidos esclarecimentos.

Com relação ao credor **DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS**, rememora-se que diante da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do

credor, no percentual de **30%** (trinta por cento). No entanto, haja vista que não houve a regularização processual do Espólio, os dados bancários enviados no dia 15/05/2024 não foram considerados, conforme já informado em relatórios anteriores.

Ainda, importante destacar que, no dia 08/07/2024, esta Auxiliar do Juízo destacou a necessidade de que as Recuperandas realizassem o pagamento devido ao credor, diretamente nos autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, observando-se o percentual deferido, cuja solicitação foi, novamente, reforçada no dia 14/11/2024. Abaixo segue os contatos eletrônicos:

RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

 Amanda Couto <couto.amanda@brasiltrustee.com.br>
Para  dadosbancarios@grupobem.com.br;  dfonte@galdino.com.br
Cc  Juliana Pinheiro;  grupobem@brasiltrustee.com.br

seg 08/07/2024 11:36

Prezados, bom dia.

Conforme decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do Sr. Deodoro Rodrigues dos Santos, no percentual de 30%.

Assim, salientamos a necessidade de que a Recuperanda realize o pagamento devido ao referido credor, diretamente nos autos n.º 1010387-44.2023.8.26.0554, observando o percentual deferido.

Obrigada.
Atenciosamente,

Amanda Couto
Departamento Jurídico
T. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
couto.amanda@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial
São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060
www.brasiltrustee.com.br

 **Brasil Trustee**
Administração Judicial

RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

 Alberto Brandão <alberto.brandao@brasiltrustee.com.br>
Para  Juliana Pinheiro;  dfonte@galdino.com.br
Cc  dadosbancarios@grupobem.com.br;  grupobem@brasiltrustee.com.br;  victor.mucciolo@informarsaude.com.br

sex 04/10/2024 14:58

Drª Debora, boa tarde.

Por gentileza, pedimos que atue em nome da companhia para a remessa do percentual de 30% (trinta por cento) do crédito indicado em favor do Credor Deodoro Rodrigues dos Santos, para os autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, da forma como determinado no ofício de fls. 8.532/8.533, reforçado pela r. decisão de fls. 9.336/9.338.

Atenciosamente,

Alberto Turco Brandão
Coordenador Jurídico
T. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
alberto.brandao@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial
São Paulo - Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060
www.brasiltrustee.com.br

 **Brasil Trustee**
Administração Judicial

São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De: **Fabiana Serafim Abrantes** <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>
Date: qui., 14 de nov. de 2024 às 12:13
Subject: RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100
To: Débora Gouveia da Fonte <dfonte@galdino.com.br>, <21juliana.mp@gmail.com>
Cc: <grupobem@brasiltrustee.com.br>, <dadosbancariosrj@grupobem.com.br>, <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>

Prezados,

Bom dia.

Algum retorno relacionado ao assunto abaixo?

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Ademais, em consulta aos autos de nº 1010387-44.2023.8.26.0554, não foram localizados pagamentos relacionados ao credor DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS.

Por fim, identificou-se que **521** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos desta Classe, informa-se que as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, por meio da manifestação ofertada às fls. 8.597/8.638 que, em suma, tem 2 (dois) objetivos principais: **(i)** ajustar os preços das UPIs para refletir a realidade atual do mercado; e **(ii)** galgar, com os credores das Classes III e IV, algumas mudanças, visando modificar apenas as cláusulas especificamente listadas no Modificativo, no que concerne diretamente ao prazo de pagamento aos credores listados nas referidas classes, mantendo todas as outras disposições do Plano original sem qualquer alteração.

Nesse passo, consigna-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial não implica em óbice à eventual modificação de sua forma original pela Devedora.

Destaca-se, ademais, que a jurisprudência admite o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado, conforme já explicitado por esta Administradora Judicial no Relatório de Análise ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 8.746/8.763), no caso de impossibilidade de pagamento nos termos do Plano anterior, desde que, à data de tal pedido, a Devedora esteja em dia com os pagamentos do Plano original.

Assim sendo, haja vista que as Recuperandas estavam em dia com suas obrigações legais de pagamento aos credores, bem como que, considerando que o Plano original estabelecia que os pagamentos aos credores das Classes III e IV seriam iniciados após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, com a primeira parcela prevista para o mês de setembro de 2023, esta Auxiliar do Juízo não vislumbrou óbice à convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação do Aditivo ao Plano acostado pelas Recuperandas às fls. 8.840/8.894, valendo pontuar que houve a publicação do

respectivo edital de convocação dos credores para o Conclave em 23/10/2023 (fl. 8.958), designando as datas de **23/11/2023**, em 1ª convocação, e **30/11/2023**, em 2ª convocação, em ambos os dias com início a partir das 14h, no formato virtual, com credenciamento dos credores iniciado às 9h, e término às 13h, tendo, outrossim, ocorrido a aprovação do Modificativo ao Plano pela maioria dos credores presentes na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo certo que o D. Juízo Recuperacional, à r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e tendo constatado que estavam preenchidos todos os requisitos legais, **homologou** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial mencionado acima, na data de 18/01/2024.

Com base na cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os Credores Quirografários serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ademais, o Modificativo prevê **carência de 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Modificativo do Plano (18/01/2024)**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**, de modo que as parcelas serão semestrais e pagas de forma escalonada nos termos previstos no Modificativo, veja-se:

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	3% ao ano
9 a 16	4,5% ao ano
Bônus Adimplemento**** 70,00%	

**** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (70%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

Em adição, o Modificativo homologado prevê um **bônus de adimplemento de 70%**, ou seja, honradas as parcelas em 8 anos, haverá o deságio de **70%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Nestes termos, informa-se que o prazo da carência findou em 18/07/2025, tornando exigível a primeira parcela devida aos credores quirografários, cujos dados bancários foram disponibilizados às Recuperandas.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos a título de adimplemento da 1ª (primeira) parcela, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	18/07/2025	2.917,97	2.917,97
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	18/07/2025	1.358,60	1.358,60
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	18/07/2025	493,95	493,95
Total		4.770,52	4.770,52

Faz-se necessário destacar que há credores cujos dados bancários foram apresentados tempestivamente, porém, esta Administradora Judicial não recepcionou os respectivos comprovantes de pagamentos. Veja-se:

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	03/12/2024
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	19/03/2024
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	18/01/2021
CM HOSPITALAR SA	19/07/2025
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	31/01/2023
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	28/01/2021
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	06/01/2022

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	06/01/2022
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LUCIA MARIA MENDES CUNHA)	21/07/2025
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	27/04/2022
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	30/11/2022
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01/03/2024
PROFARMA SPECIALTY SA	18/11/2021
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	20/02/2024
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	02/06/2023

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial já notificou a Recuperanda quanto a necessidade de apresentação dos referidos comprovantes ou de apresentação de esclarecimentos quanto à eventual não pagamento (se for o caso). Sendo assim, as diligências administrativas estão em andamento e novas informações serão apresentadas no próximo relatório.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

a) Credores parceiros ou estratégicos

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5 de juros ao ano**, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, **carência de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano**, com **prazo total para pagamento em 6 anos**.

Outrossim, o Modificativo ao PRJ, determina que os pagamentos serão semestrais e escalonado, da seguinte maneira:

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento**** 35,00%

**** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

Em adição, há, ainda, a previsão de um bônus de adimplemento de **35%**, ou seja, honradas as parcelas em 6 anos, haverá o deságio de **35%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Dessa maneira, a Recuperanda disponibilizou à esta Administradora Judicial, os comprovantes de pagamento referentes ao adimplemento da 2ª (segunda) parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/07/2025. Dessa maneira, demonstra-se abaixo o valor pago a título de segunda parcela e o total pago, até o momento, aos credores aderentes desta opção de pagamento:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	18/07/2025	14.972,91	29.723,29
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	18/07/2025	206,36	410,24
ALOCAMA LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	18/07/2025	7.789,65	7.789,65
CLARO S.A.	18/07/2025	218,74	434,84
CORPFLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	18/07/2025	1.076,87	1.076,87

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	18/07/2025	2.053,30	4.081,96
FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	18/07/2025	4.773,51	9.476,06
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	-	-	20.964,04
HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA	18/07/2025	152,24	302,66
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	18/07/2025	287,13	570,82
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	18/07/2025	658,57	2.388,94
ITURAN SERVICOS LTDA	18/07/2025	106,65	212,02
LABORATORIOS B BRAUN SA	18/07/2025	804,48	1.599,30
LOCALIZA FLEET S.A.	18/07/2025	606,47	1.203,93
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	18/07/2025	92.782,84	184.186,35
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	18/07/2025	116,52	231,31
MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA	18/07/2025	423,62	840,94
MICROSENS S/A	18/07/2025	200,65	398,90
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	18/07/2025	4.130,12	8.198,84
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	18/07/2025	4.160,18	8.258,51
SALESFORCE INC	18/07/2025	26.726,98	53.132,98
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/07/2025	296,69	588,97
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	18/07/2025	15.643,15	31.053,74
SSEV PARTICIPACOES SA	18/07/2025	2.290,35	4.546,65
TELEFONICA BRASIL SA	18/07/2025	5.329,37	10.579,51
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	18/07/2025	188,85	374,89
TOTVS SA	18/07/2025	826,00	1.639,72
Total		155.730,86	384.265,93

Rememora-se, quanto ao credor FMH CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO, que, embora os dados bancários tenham sido apresentados, informou a Recuperanda a existência de inconsistências e, portanto, a impossibilidade de efetuar os pagamentos. Em razão disso, até o momento de elaboração do presente relatório, não foram recepcionados novos dados

bancários para que a Recuperanda proceda com a devida regularização dos valores devidos ao credor.

É imprescindível relatar que não foi recepcionado comprovante de pagamento ao credor HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO, motivo pelo qual, esta Administradora Judicial já notificou a Recuperanda para que apresente referido documentação ou esclarecimento em caso de eventual inadimplemento.

Outrossim, esta Auxiliar verificou em seus controles que o credor DEFENCE SECURITIZADORA DE CRÉDITO, cujo crédito foi cedido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentou seus dados bancários em 20/03/2024, contudo não foram verificados nem o pagamento da 1ª parcela e nem a da 2ª parcela. De igual modo, esta Subscritora já notificou a Recuperanda para apresentar os devidos esclarecimentos.

Sendo assim, reitera-se que as diligências administrativas estão em andamento e novas informações serão apresentadas no próximo relatório.

Além disso, com relação ao credor **Banco Santander**, as Recuperandas esclareceram que o pagamento ainda não foi realizado tendo em vista a cessão do crédito para Norte Securitizadora. Desse modo, a Companhia aguarda o envio dos dados bancários pela atual titular do crédito. No mais, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio da documentação relacionada à Cessão.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **26** (vinte e seis) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, reitera-se o que exposto acima, no item IV.III, quando aos credores Quirografários, haja vista que o novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi levado à deliberação dos credores na Assembleia realizada em 30/11/2023 (2ª convocação), tratando justamente de alterações nas condições de pagamentos das Classes III e IV, na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, reiterando-se, ademais, que o D. Juízo Recuperacional, à r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e tendo constatado que estavam preenchidos todos os requisitos legais, **homologou** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial mencionado acima, na data de 18/01/2024.

IV.VI. CREDORES CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024)**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**.

Outrossim, o Modificativo homologado prevê o pagamento em parcelas semestrais e considerando o seguinte escalonamento:

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	3% ao ano
9 a 16	4,5% ao ano

Bônus Adimplemento** 70,00%**

**** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (70%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

Ainda, há um bônus de adimplemento de **70%**, ou seja, honradas as parcelas em 8 anos, haverá o deságio de **70%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Nos termos de pagamentos acima descritos, informa-se que em julho/2025, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos a

título de adimplemento da 1ª (primeira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/07/2025.

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18/07/2025	6.484,50	6.484,50
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	18/07/2025	2.595,75	2.595,75
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	18/07/2025	898,84	898,84
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	18/07/2025	664,94	664,94
Total		10.644,03	10.644,03

Faz-se necessário destacar que esta Administradora Judicial verificou a existência de credores cujos dados bancários foram apresentados tempestivamente, contudo, a Recuperanda não apresentou, até o momento de elaboração do presente relatório, os respectivos comprovantes de pagamento.

Por essa razão, esta Administradora Judicial já está em diligências administrativas junto à Recuperanda, a fim de verificar o motivo da não apresentação dos referidos comprovantes e tão logo novas informações e esclarecimentos sejam apresentados, serão relatados na próxima circular.

Assim, a título de transparência e informação, apresenta-se abaixo os credores cujos dados bancários foram apresentados tempestivamente, mas não houve a apresentação dos comprovantes de pagamentos:

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários
DROGARIA MONTANA LTDA	25/07/2022
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	06/03/2024
DROGARIA VIOLETA LTDA	12/05/2022

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04/11/2020
NOXTER DO BRASIL LTDA	06/03/2024
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	17/06/2021
SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES	07/04/2022

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **76** (setenta e seis) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos**.

Outrossim, o Modificativo do PRJ, propõe ainda o pagamento em parcelas semestrais, considerando o seguinte escalonamento:

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento** 35,00%**

**** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

Além disso, há um bônus de adimplemento de **35%**, ou seja, honradas as parcelas em 6 anos, haverá o deságio de **35%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Dessa maneira, em 18/07/2025, houve o vencimento da 2ª (segunda) parcela devida aos credores que aderiram a esta forma de pagamento, cujos comprovantes recepcionados por esta Auxiliar, são demonstrados a seguir, juntamente com o total pago pela Recuperanda, até a data-base deste relatório (31/07/2025):

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	18/07/2025	779,51	1.547,43
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	18/07/2025	2.305,32	4.576,37
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	18/07/2025	1.612,98	3.201,97
LTKR PARTICIPACOES LTDA	18/07/2025	2.290,35	4.546,65
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	18/07/2025	811,29	1.610,52
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	18/07/2025	12.354,19	24.524,70
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	18/07/2025	312,00	620,26
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	18/07/2025	2.543,53	5.049,25
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	18/07/2025	2.290,35	4.546,65
Total		25.299,52	50.211,57

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isto posto, em setembro de 2022, janeiro de 2023, maio de 2023 e abril de 2024, **7** credores abrangidos pela cláusula 10.4.2 tiveram seus créditos **QUITADOS**, conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano dos meses de referência (fls. 7.560/7.587, fls. 8.014/8.051 e fls. 8.378/8.391, respectivamente).

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das ressalvas feitas no decorrer do presente Relatório.

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial **ressalta que, no momento de realização do protocolo do presente Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, pelo que as atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 11 de setembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409